

bei-1812 de 30.10.95
DOM-10727 de 07.11.95



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 08 / 95

PROJETO DE LEI N° 377 / 95

ASSUNTO
Dispõe sobre a ocupação da zona
especial - Área da faixa de Praia,
instituída pela Lei N° 4061, de 16 de
Janeiro de 1992 - PDDU, e dá outras
providências

LEI N° 7812 DE 30 / 10 / 95

DOM N° 10727 DE 07 / 11 / 95 **DIGITALIZADO**

ARQUIVO _____

EM: 23 / 10 / 2000

Regina Leitura

FUNCIONÁRIO



Lei: 078121995

Projeto: 03771995

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: PLANO DIRETOR





LEI N° 7812 - DE 30 DE outubro 1995

Dispõe sobre a ocupação da Zona Especial -
Área da Faixa de Praia, instituída pela
Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992,
PDDU-FOR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Área da Faixa de Praia, parte da orla marítima do Município de Fortaleza, constitui-se da área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detritico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até o primeiro logradouro público e de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Todos os trechos da Área da Faixa de Praia são áreas "non aedificandi" e destinam-se ao lazer e à prática de atividades esportivas.

Art. 2º - A Área da Faixa de Praia da orla marítima do Município de Fortaleza fica dividida em dez trechos:

- a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;
- b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
- c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;
- d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
- e) trecho V - Praia de Iracema;
- f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
- g) trecho VII - Praia do late Clube;
- h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
- i) trecho IX - Praia do Futuro;
- j) trecho X - Praia da Sabiaguaba.



Parágrafo único - Os perímetros dos trechos a que se refere este artigo são os descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A ocupação da Área da Faixa de Praia dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, diferenciados por trechos, em função das suas condições físicas e ambientais e dos interesses do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único - A elaboração e a implantação de projetos urbanísticos na Área da Faixa de Praia serão da iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base em estudos e projetos urbanísticos realizados pelo Instituto de Planejamento do Município-IPLAM, regulamentar a presente Lei, estabelecendo os programas, as diretrizes e os parâmetros para os projetos urbanísticos dos trechos da Área da Faixa de Praia descritos no art. 2º e definir a competência dos órgãos incumbidos do controle e fiscalização do ordenamento do uso e da ocupação da Zona Especial de que trata esta Lei.

§ 1º - As diretrizes e parâmetros a que se refere este artigo deverão abranger:

- a) - usos e atividades permitidas;
- b) - taxas de impermeabilização;
- c) - circulação;
- d) - guarda e estacionamento de veículos;
- e) - construção e manutenção dos equipamentos, com o controle de seu material e volumetria;
- f) - instrumentos de controle do sistema hidro-sanitário inclusive dos lançamentos finais dos efluentes.

§ 2º - Para as edificações e equipamentos existentes até a data de publicação desta Lei serão permitidos apenas os serviços de manutenção relativos à segurança e higiene dos



equipamentos, mediante prévia orientação do Instituto de Planejamento do Município-IPLAM e concessão de Alvará de Reparos Gerais pela Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN, ficando proibido o acréscimo de área construída ou coberta com a utilização de material de qualquer natureza.

§ 3º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, na forma prevista nos arts 737, inciso VII e 759 a 762, da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, determinar e promover ao desfazimento ou demolição de parte ou do todo das edificações e equipamentos existentes que estejam em desacordo com os constantes de projeto de urbanização já executado, na forma e na data da sua implantação, ou com o projeto urbanístico a ser estabelecido para o respectivo trecho da Área da Faixa de Praia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 30 de outubro de 1995

Antônio Elbano Cambraia

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
 DESCRIÇÃO DOS TRECHOS
ÁREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARÍTIMA NORTE

TRECHO I: Praia da Barra do Ceará - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1.3 Km (um vírgula três quilômetros).

- Inicia-se na interseção do alinhamento oeste do prolongamento da Av. José Limaverde com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o alinhamento oeste da Av. José Limaverde, segue por essa Avenida e seu prolongamento, no sentido norte até o ponto inicial.

TRECHO II: Praia do Pirambu / Cristo Redentor - Faixa com largura variável e extensão de aproximadamente 4.0 Km (quatro quilômetros).

- Inicia-se na interseção do eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o eixo da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido norte até o ponto inicial.

TRECHO III: Praia da Avenida Leste-Oeste - Faixa com largura variável e extensão de 2.5 Km (dois e meio quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do eixo do prolongamento da Rua Jacinto de Matos com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até encontrar uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no cruzamento com Rua Gerson Gradvholt, segue por essa linha perpendicular, no sentido sul, até encontrar o cruzamento citado; a partir desse ponto, segue pelo alinhamento norte do meio-fio da Rua Adolfo Caminha, no sentido sudoeste, até atingir a Av. Pres. Castelo Branco ou Av. Leste-Oeste, segue pelo alinhamento norte do meio-fio desta avenida no sentido noroeste até encontrar o eixo da Rua Jacinto Matos, a partir desse ponto, segue pelo eixo da Rua Jacinto Matos e de seu prolongamento, no sentido norte, até o ponto inicial.



TRECHO IV: Praia do Poço da Draga - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1,00Km (um quilômetro).

- Inicia-se no cruzamento de uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha a partir do seu cruzamento com a Rua Gerson Gradvholt e a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o encontro da linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por esta linha, no sentido sudeste, até encontrar o prolongamento da linha limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o cruzamento da Rua Adolfo Caminha com a Rua Gerson Gradvholt; a partir desse ponto, segue por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO V: Praia da Praia de Iracema - Faixa com largura variável com extensão aproximada de 1,28Km (um vírgula vinte e oito quilômetros).

- Inicia-se num ponto da linha da preamar que corresponde ao encontro com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue pela linha da preamar, no sentido leste, até o ponto que corresponde ao seu cruzamento com o prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Ildefonso Albano, segue por esse prolongamento no sentido sul, até encontrar o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por esse alinhamento, no sentido oeste, até o ponto em que cruza a reta paralela e distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha no sentido norte, até encontrar o limite norte do imóvel nº 805 da Av. Beira Mar, percorre o limite norte dos imóveis 805, 801 e 727 da mesma avenida até alcançar a Rua Arariús, segue no sentido oeste pelo limite norte dos lotes da Rua Pacajás, entre as Ruas Arariús e Guanacés, segue pelo limite norte dos lotes situados entre a Rua dos Guanacés e a Rua dos Carirís, seguindo ainda pelo limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras e por seu prolongamento, até encontrar a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por essa linha, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

TRECHO VI: Praia do Meireles / Mucuripe - Faixa de praia que envolve as praias do Ideal, Diários, Náutico, Volta da Jurema, Estátua de Iracema e Mucuripe. Tem largura variável e extensão de 3.9 Km (três vírgula nove quilômetros).

- Inicia-se no encontro do prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Idelfonso Albano com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até um ponto correspondente ao eixo do prolongamento da Rua atrás dos boxes de venda de peixe na Av. Beira Mar, segue por essa rua no sentido sul até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por essa avenida no sentido oeste, até o alinhamento oeste do meio-fio da Av. Rui Barbosa, segue por essa avenida no sentido sul, até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua Ildefonso Albano, segue pelo alinhamento leste e pelo prolongamento dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.



TRECHO VII: Praia do Iate Clube - Faixa de praia que corresponde a área em que se situa o Clube da UNEDOCAS e o Iate Clube. Tem largura variável e extensão de 0,38Km (zero vírgula trinta e oito quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar num ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pela linha da preamar, no sentido leste até um ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua que passa ao lado do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento, até o limite norte do lote do clube citado, que corresponde ao nº 4999 da Av. da Abolição, conforme o lay-out 49/39 do cadastro técnico municipal; percorre esse limite no sentido oeste, como também os limites de todos os lotes lindeiros à faixa de praia que inclui os números 4917, 5033, 4521, 4813, 4753, da Av. Pres. Castelo Branco e os números entre 05 e 64 da Vila Del Mar, de acordo com os overlays 49/38 e 49/39 do Cadastro Técnico Municipal, até alcançar o eixo da rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pelo prolongamento do eixo dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

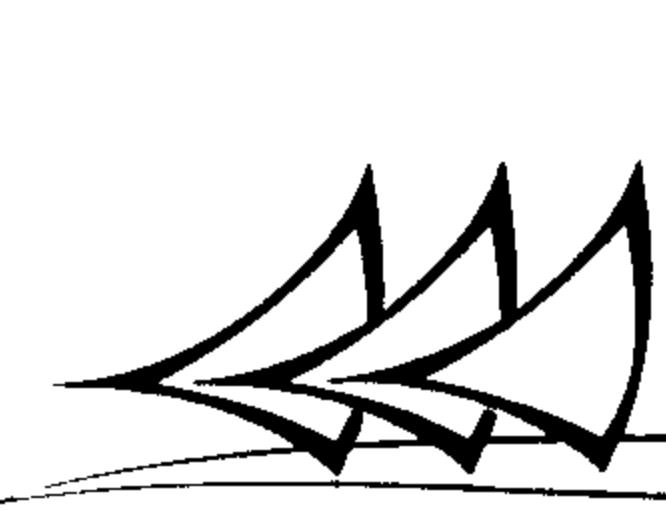
AREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARITIMA LESTE

TRECHO VIII: Praia da Area Industrial do Porto - Faixa de largura variável e extensão aproximada de 4,50Km (quatro e meio quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar com o eixo do prolongamento de uma rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue pela linha da preamar, no sentido nordeste e depois no sentido sudeste, até o prolongamento do alinhamento norte do meio-fio da Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar o alinhamento leste do meio-fio da Av. Zezé Diogo; a partir desse ponto, segue no sentido noroeste e sudoeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até encontrar o eixo do prolongamento da rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento no sentido norte, até o ponto inicial.
- Fica incluída neste Trecho a área conhecida como Praia Mansa.

TRECHO IX: Praia da Praia do Futuro - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 6,00Km (seis quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus com a linha da preamar, segue pela linha da preamar, no sentido sudeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar a linha de testada leste das quadras I, II, III, e IV dos terrenos de propriedade da Imobiliária Antonio Diogo, cujo loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 15 de junho de 1949; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, pela linha de testada leste destas quadras, até encontrar o limite norte da quadra I, segue essa testada, no sentido sudoeste, até encontrar o alinhamento leste da Av. Zezé Diogo, segue por esse alinhamento no sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

noroeste, até encontrar o prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus, segue por esse alinhamento, até o ponto inicial.

TRECHO X: Praia da Sabaguaba - Faixa de extensão aproximada de 7,00Km (sete quilômetros) situada entre a Foz do Rio Cocó e a Foz do Rio Pacoti, com largura máxima de 33,00m (trinta e três metros), medidos em projeção horizontal a partir da cota 5,00m (cinco metros).

Terá delimitação precisa mediante levantamento topográfico da área, observados o sistemas viário existente, constante do projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o limite das edificações e equipamentos implantados, excluídas as barracas de praia.



29 08 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0063/95

Fortaleza, 28 de agosto de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 712
DATA:	29 / 08 / 95
HORA:	8:12 am
Assinatura	
Funcionário	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal de Fortaleza, em caráter de urgência urgentíssima, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ocupação da Zona Especial - Área da Faixa de Praia. O projeto regulamenta o art. 57, III, da Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-PDDU-FOR.

Além disso, a presente propositura faz parte de um conjunto de leis que regulamentarão o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Fortaleza-PDDU-FOR, justificando-se esta iniciativa por ensejar os mecanismos de melhor controle do processo de ocupação da Área da Faixa de Praia, de acordo com a mencionada Lei nº 7061/92.

Esta propositura de lei, como é do conhecimento de V. Exa. e de seus pares, foi apresentada em seminário por nós promovido, quando foi amplamente discutida recebendo sugestões já incorporadas ao projeto.

Saliento que a referida área, por se constituir da faixa de areia coberta e descoberta pelas marés, nunca foi objeto de legislação de ocupação, fazendo-se necessário dotar o Município de um instrumento capaz de disciplinar o processo de ocupação da orla marítima e em especial das faixas de praia.

Exmo. Sr.
Vereador Luis Átila Holanda Bezerra
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Certo da boa acolhida que a matéria terá nessa egrégia casa legislativa, reafirmo o seu caráter de urgência urgentíssima e, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa., e seus ilustres pares, protestos de elevada estima e consideração.

Palácio da Cidade, 28 de agosto de 1995

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Antônio Elbano Cambraia".
Antonio Elbano Cambraia

Prefeito de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 30.1.95

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 377 de 29.08.95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA
O PROJETO DE LEI N° 377/95
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE
Urbanismo e Meio Ambiente
EM 04.09.95

Dispõe sobre a ocupação da Zona Especial -
Área da Faixa de Praia, instituída pela
Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992,
PDDU-FOR e dá outras providências.

Art. 1º - A Área da Faixa de Praia, parte da orla marítima do Município de Fortaleza, constitui-se da área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detritico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até o primeiro logradouro público e de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Todos os trechos da Área da Faixa de Praia são áreas "non aedificandi" e destinam-se ao lazer e à prática de atividades esportivas.

Art. 2º - A Área da Faixa de Praia da orla marítima do Município de Fortaleza fica dividida em dez trechos:

- 26.09.95** **28.09.95** **28.09.95**
PRESIDENTE **Presidente** **Presidente**
- a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;
 - b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
 - c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;
 - d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
 - e) trecho V - Praia de Iracema;
 - f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
 - g) trecho VII - Praia do late Clube;
 - h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
 - i) trecho IX - Praia do Futuro;
 - j) trecho X - Praia da Sabiaguaba.

26.09.95 **28.09.95** **28.09.95**

Presidente **Presidente** **Presidente**

28.09.95 **28.09.95** **28.09.95**

Presidente **Presidente** **Presidente**

28.09.95 **28.09.95** **28.09.95**

Presidente **Presidente** **Presidente**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VERBALISTA
Enviado COMO RELATOR
Em 26/09/95

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os perímetros dos trechos a que se refere este artigo são os descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A ocupação da Área da Faixa de Praia dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, diferenciados por trechos, em função das suas condições físicas e ambientais e dos interesses do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único - A elaboração e a implantação de projetos urbanísticos na Área da Faixa de Praia serão da iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base em estudos e projetos urbanísticos realizados pelo Instituto de Planejamento do Município-IPLAM, regulamentar a presente Lei, estabelecendo os programas, as diretrizes e os parâmetros para os projetos urbanísticos dos trechos da Área da Faixa de Praia descritos no art. 2º e definir a competência dos órgãos incumbidos do controle e fiscalização do ordenamento do uso e da ocupação da Zona Especial de que trata esta Lei.

§ 1º - As diretrizes e parâmetros a que se refere este artigo deverão abranger:

- a) - usos e atividades permitidas;
- b) - taxas de impermeabilização;
- c) - circulação;
- d) - guarda e estacionamento de veículos;
- e) - construção e manutenção dos equipamentos, com o controle de seu material e volumetria;
- f) - instrumentos de controle do sistema hidro-sanitário inclusive dos lançamentos finais dos efluentes.

§ 2º - Para as edificações e equipamentos existentes até a data de publicação desta Lei serão permitidos apenas os serviços de manutenção relativos à segurança e higiene dos

Anan



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

equipamentos, mediante prévia orientação do Instituto de Planejamento do Município-IPLAM e concessão de Álvará de Reparos Gerais pela Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN, ficando proibido o acréscimo de área construída ou coberta com a utilização de material de qualquer natureza.

§ 3º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, na forma prevista nos arts 737, inciso VII e 759 a 762, da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, determinar e promover ao desfazimento ou demolição de parte ou do todo das edificações e equipamentos existentes que estejam em desacordo com os constantes de projeto de urbanização já executado, na forma e na data da sua implantação, ou com o projeto urbanístico a ser estabelecido para o respectivo trecho da Área da Faixa de Praia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura" (Signature).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DESCRÍÇÃO DOS TRECHOS
ÁREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARÍTIMA NORTE

TRECHO I: Praia da Barra do Ceará - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1.3 Km (um vírgula três quilômetros).

- Inicia-se na interseção do alinhamento oeste do prolongamento da Av. José Limaverde com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o alinhamento oeste da Av. José Limaverde, segue por essa Avenida e seu prolongamento, no sentido norte até o ponto inicial.

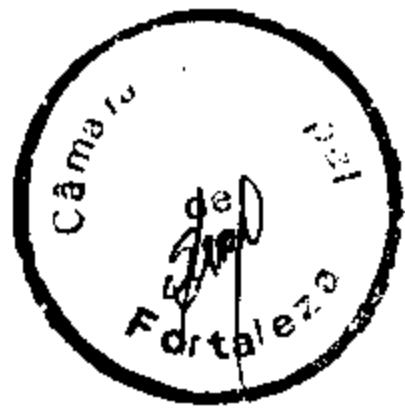
TRECHO II: Praia do Pirambu / Cristo Redentor - Faixa com largura variável e extensão de aproximadamente 4.0 Km (quatro quilômetros).

- Inicia-se na interseção do eixo do prolongamento da Rua Senador Robert Kennedy com a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o eixo do prolongamento da Rua Jacinto Matos, segue por essa rua, no sentido sul, até um ponto que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o eixo da Rua Senador Robert Kennedy, segue por essa rua, no sentido norte até o ponto inicial.

TRECHO III: Praia da Avenida Leste-Oeste - Faixa com largura variável e extensão de 2.5 Km (dois e meio quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do eixo do prolongamento da Rua Jacinto de Matos com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até encontrar uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no cruzamento com Rua Gerson Gradvholt, segue por essa linha perpendicular, no sentido sul, até encontrar o cruzamento citado; a partir desse ponto, segue pelo alinhamento norte do meio-fio da Rua Adolfo Caminha, no sentido sudoeste, até atingir a Av. Pres. Castelo Branco ou Av. Leste-Oeste, segue pelo alinhamento norte do meio-fio desta avenida no sentido noroeste até encontrar o eixo da Rua Jacinto Matos, a partir desse ponto, segue pelo eixo da Rua Jacinto Matos e de seu prolongamento, no sentido norte, até o ponto inicial.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

TRECHO IV: Praia do Poço da Draga - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 1,00Km (um quilômetro).

- Inicia-se no cruzamento de uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha a partir do seu cruzamento com a Rua Gerson Gradvholt e a linha da preamar, segue por essa linha no sentido leste até o encontro da linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por esta linha, no sentido sudeste, até encontrar o prolongamento da linha limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras; a partir desse ponto, segue no sentido oeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até o cruzamento da Rua Adolfo Caminha com a Rua Gerson Gradvholt; a partir desse ponto, segue por uma linha perpendicular à Rua Adolfo Caminha, no sentido norte, até o ponto inicial.

TRECHO V: Praia da Praia de Iracema - Faixa com largura variável com extensão aproximada de 1,28Km (um vírgula vinte e oito quilômetros).

- Inicia-se num ponto da linha da preamar que corresponde ao encontro com a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue pela linha da preamar, no sentido leste, até o ponto que corresponde ao seu cruzamento com o prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Ildefonso Albano, segue por esse prolongamento no sentido sul, até encontrar o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por esse alinhamento, no sentido oeste, até o ponto em que cruza a reta paralela e distante 62,00m (sessenta e dois metros) a leste da Rua Arariús, segue por essa linha no sentido norte, até encontrar o limite norte do imóvel nº 805 da Av. Beira Mar, percorre o limite norte dos imóveis 805, 801 e 727 da mesma avenida até alcançar a Rua Arariús, segue no sentido oeste pelo limite norte dos lotes da Rua Pacajús, entre as Ruas Arariús e Guanacés, segue pelo limite norte dos lotes situados entre a Rua dos Guanacés e a Rua dos Cariris, seguindo ainda pelo limite norte dos lotes da Rua dos Tabajaras e por seu prolongamento, até encontrar a linha que parte do ponto distante 45,00 (quarenta e cinco metros) do limite oeste do terreno da CIDAO, segue por essa linha, no sentido noroeste, até o ponto inicial.

TRECHO VI: Praia do Meireles / Mucuripe - Faixa de praia que envolve as praias do Ideal, Diários, Náutico, Volta da Jurema, Estátua de Iracema e Mucuripe. Tem largura variável e extensão de 3.9 Km (três vírgula nove quilômetros).

- Inicia-se no encontro do prolongamento do alinhamento leste do meio-fio da Rua Idelfonso Albano com a linha da preamar, segue por essa linha, no sentido leste, até um ponto correspondente ao eixo do prolongamento da Rua atrás dos boxes de venda de peixe na Av. Beira Mar, segue por essa rua no sentido sul até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Beira Mar, segue por essa avenida no sentido oeste, até o alinhamento oeste do meio-fio da Av. Rui Barbosa, segue por essa avenida no sentido sul, até o alinhamento norte do meio-fio da Av. Historiador Raimundo Girão, segue por essa avenida, no sentido oeste, até a Rua Ildefonso Albano, segue pelo alinhamento leste e pelo prolongamento dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

TRECHO VII: Praia do late Clube - Faixa de praia que corresponde a área em que se situa o Clube da UNEDOCAS e o late Clube. Tem largura variável e extensão de 0,38Km (zero vírgula trinta e oito quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar num ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pela linha da preamar, no sentido leste até um ponto correspondente ao prolongamento do eixo de uma rua que passa ao lado do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento, até o limite norte do lote do clube citado, que corresponde ao nº 4999 da Av. da Abolição, conforme o lay-out 49/39 do cadastro técnico municipal; percorre esse limite no sentido oeste, como também os limites de todos os lotes lindeiros à faixa de praia que inclui os números 4917, 5033, 4521, 4813, 4753, da Av. Pres. Castelo Branco e os números entre 05 e 64 da Vila Del Mar, de acordo com os overlays 49/38 e 49/39 do Cadastro Técnico Municipal, até alcançar o eixo da rua situada atrás dos boxes de venda de peixe da Av. Beira Mar, segue pelo prolongamento do eixo dessa rua, no sentido norte, até o ponto inicial.

AREA DA FAIXA DE PRAIA DA ORLA MARITIMA LESTE

TRECHO VIII: Praia da Area Industrial do Porto - Faixa de largura variável e extensão aproximada de 4,50Km (quatro e meio quilômetros).

- Inicia-se na linha da preamar com o eixo do prolongamento de uma rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue pela linha da preamar, no sentido nordeste e depois no sentido sudeste, até o prolongamento do alinhamento norte do meio-fio da Rua Ismael Pordeus, segue por essa rua, no sentido oeste, até encontrar o alinhamento leste do meio-fio da Av. Zezé Diogo; a partir desse ponto, segue no sentido noroeste e sudoeste, pela linha do limite sul que terá delimitação precisa quando da urbanização da área, mediante levantamento topográfico, observados a ocupação e o sistema viário existentes como também as condições físicas e ambientais locais, até encontrar o eixo do prolongamento da rua que passa no lado leste do Clube da UNEDOCAS, segue por esse prolongamento no sentido norte, até o ponto inicial.
- Fica incluída neste Trecho a área conhecida como Praia Mansa.

TRECHO IX: Praia da Praia do Futuro - Faixa com largura variável e extensão aproximada de 6,00Km (seis quilômetros).

- Inicia-se no cruzamento do prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus com a linha da preamar, segue pela linha da preamar, no sentido sudeste, até atingir o limite norte da Área de Preservação do Rio Cocó, segue por esse limite, no sentido sudoeste, até encontrar a linha de testada leste das quadras I, II, III, e IV dos terrenos de propriedade da Imobiliária Antonio Diogo, cujo loteamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza em 15 de junho de 1949; a partir desse ponto, segue, no sentido noroeste, pela linha de testada leste destas quadras, até encontrar o limite norte da quadra I, segue essa testada, no sentido sudoeste, até encontrar o alinhamento leste da Av. Zezé Diogo, segue por esse alinhamento no sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

noroeste, até encontrar o prolongamento do alinhamento norte da Rua Ismael Pordeus, segue por esse alinhamento, até o ponto inicial.

TRECHO X: Praia da Sabiaguaba - Faixa de extensão aproximada de 7,00Km (sete quilômetros) situada entre a Foz do Rio Cocó e a Foz do Rio Pacotí, com largura máxima de 33,00m (trinta e três metros), medidos em projeção horizontal a partir da cota 5,00m (cinco metros).

Terá delimitação precisa mediante levantamento topográfico da área, observados o sistemas viário existente, constante do projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, e o limite das edificações e equipamentos implantados, excluidas as barracas de praia.

Oswaldo



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

19/09/95
06/10/95
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER N° 106 /95

AO PROJETO DE LEI N° 377/95 - MENSAGEM 0063/95

O processo de urbanização do município, em especial nas áreas de demanda turística, requer um cuidado constante por parte do poder público em função das rápidas transformações a que as mesmas estão sujeitas.

nas faixas de praia, que por suas características naturais estão mais sujeitas a sofreem impactos negativos, esta preocupação se torna mais evidente.

Muito embora, se perceba um esforço do poder executivo em urbanizá-las, vários trechos das nossas praias se encontram num processo caótico de ocupação.

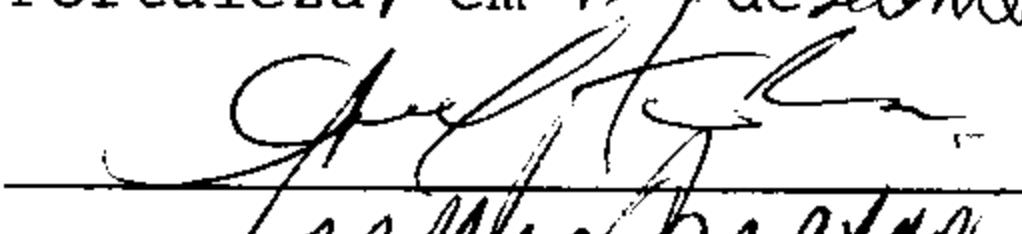
Consideramos de suma importância a presente proposta de lei, uma vez que vai dotar o poder público de um instrumento capaz de exercer o controle de uso e da ocupação das faixas de praia no município.

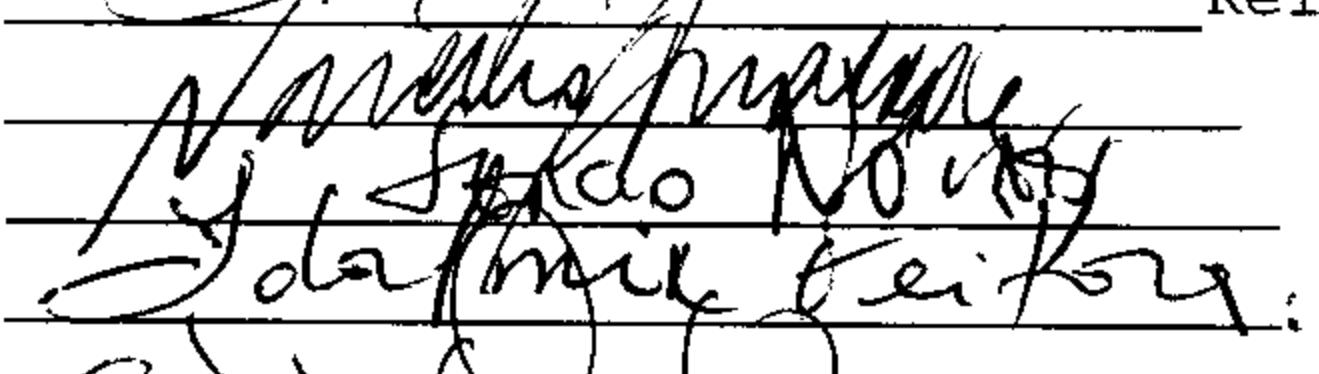
Observa-se no Projeto de Lei, a preocupação de tratar distintamente os diversos trechos das faixas de praia, respeitando as particularidades das mesmas.

Por essa razão, somos favoráveis a presente propositura de lei do executivo, que permitirá a compatibilidade das atividades de lazer e turismo nas nossas praias com a preservação ambiental.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1995.


Relator

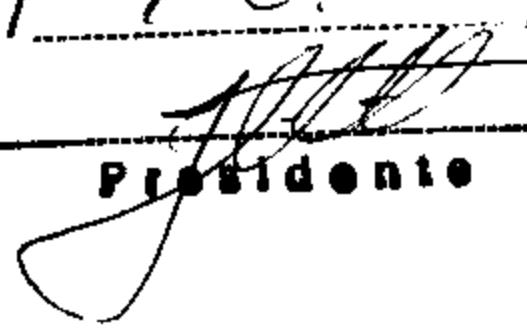

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

03/10/1995


Presidente

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 377/95:**

A P R O V A D O
EM 03/10/95
00/07
Presidente

Dispõe sobre a ocupação da Zona Especial -
Área da Faixa de Praia, instituída pela
Lei nº 7061, de 16 de janeiro de 1992,
PDDU-FOR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Área da Faixa de Praia, parte da orla marítima do Município de Fortaleza, constitui-se da área coberta e descoberta periodicamente pelas águas marítimas, acrescidas da faixa de material detritico, tais como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural ou outro ecossistema, ou até o primeiro logradouro público e de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Todos os trechos da Área da Faixa de Praia são áreas "non aedificandi" e destinam-se ao lazer e à prática de atividades esportivas.

Art. 2º - A Área da Faixa de Praia da orla marítima do Município de Fortaleza fica dividida em dez trechos:

- a) trecho I - Praia da Barra do Ceará;
- b) trecho II - Praia do Pirambu / Cristo Redentor;
- c) trecho III - Praia da Av. Leste Oeste;
- d) trecho IV - Praia do Poço da Draga;
- e) trecho V - Praia de Iracema;
- f) trecho VI - Praia do Meireles / Mucuripe;
- g) trecho VII - Praia do late Clube;
- h) trecho VIII - Praia da Área Industrial do Porto;
- i) trecho IX - Praia do Futuro;
- j) trecho X - Praia da Sabaguaba.



Parágrafo único - Os perímetros dos trechos a que se refere este artigo são os descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A ocupação da Área da Faixa de Praia dar-se-á somente através de projetos urbanísticos, diferenciados por trechos, em função das suas condições físicas e ambientais e dos interesses do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único - A elaboração e a implantação de projetos urbanísticos na Área da Faixa de Praia serão da iniciativa do Poder Público e mediante a prévia aprovação do Município.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com base em estudos e projetos urbanísticos realizados pelo Instituto de Planejamento do Município-IPLAM, regulamentar a presente Lei, estabelecendo os programas, as diretrizes e os parâmetros para os projetos urbanísticos dos trechos da Área da Faixa de Praia descritos no art. 2º e definir a competência dos órgãos incumbidos do controle e fiscalização do ordenamento do uso e da ocupação da Zona Especial de que trata esta Lei.

§ 1º - As diretrizes e parâmetros a que se refere este artigo deverão abranger:

- a) - usos e atividades permitidas;
- b) - taxas de impermeabilização;
- c) - circulação;
- d) - guarda e estacionamento de veículos;
- e) - construção e manutenção dos equipamentos, com o controle de seu material e volumetria;
- f) - instrumentos de controle do sistema hidro-sanitário inclusive dos lançamentos finais dos efluentes.

§ 2º - Para as edificações e equipamentos existentes até a data de publicação desta Lei serão permitidos apenas os serviços de manutenção relativos à segurança e higiene dos



equipamentos, mediante prévia orientação do Instituto de Planejamento do Município-IPLAM e concessão de Álvará de Reparos Gerais pela Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN, ficando proibido o acréscimo de área construída ou coberta com a utilização de material de qualquer natureza.

§ 3º - Ficará a critério do Poder Público Municipal, na forma prevista nos arts 737, inciso VII e 759 a 762, da Lei nº 5530, de 17 de dezembro de 1981, determinar e promover ao desfazimento ou demolição de parte ou do todo das edificações e equipamentos existentes que estejam em desacordo com os constantes de projeto de urbanização já executado, na forma e na data da sua implantação, ou com o projeto urbanístico a ser estabelecido para o respectivo trecho da Área da Faixa de Praia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de outubro de 1995

José Almino Seitor
João Batista
Stru Neri
Silviano
11/13

Presidente



ofício no 2098 /RPR/ZFA/95.

Fortaleza, 10 de outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que **"DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DA ZONA ESPECIAL-ÁREA DA FAIXA DE PRAIA, INSTITUÍDA PELA LEI N°7061, DE 16 DE JANEIRO DE 1992, PDDU-FOR e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta